

**DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº013, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

*Decide, ad referendum do Conselho Pleno, excepcionalmente durante a Pandemia da COVID-19, instituir turnos de funcionamento da sede do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, e dá outras providências.*

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado do Processo Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress, notadamente, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia;

**CONSIDERANDO** a posse e a investidura dos/das Conselheiros/as Eleitos/as ocorrida no dia 16 de maio de 2020, de acordo com o Termo de Posse e Investidura dos Membros do Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia lavrado e registrado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Cress 5ª Região nº014, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Sede da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Cress 5ª Região nº037, de 17 de julho de 2020, que revoga a Portaria Cress 5ª Região nº015, de 18 de maio de 2020, e estabelece novas rotinas administrativas e procedimentos internos, no Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública em virtude da Pandemia do “Novo Coronavírus”, de acordo com o Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde e os órgãos sanitários Federal, Estadual e Municipal recomendam, dentre outras medidas, que não haja aglomeração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os/as empregados/as, os/as assessores/as e os/as estagiários/as em turnos, a fim de evitar a aglomeração no ambiente interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decidir *ad referendum* do Conselho Pleno, nos termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, e do inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Instituir, a partir do dia 03 de agosto de 2020, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, o regime de turnos para o desenvolvimento das atividades laborais internas por empregados/as efetivos/as, assessores/as e estagiários/as, excepcionalmente, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em virtude da Pandemia do “Novo Coronavírus”, de acordo com o Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Único.** O primeiro turno de trabalho ocorrerá das 08h00min às 13h00min e o segundo será das 13h00min às 18h00min, todos de segunda-feira a sexta-feira, com 15 (quinze) minutos para repouso e lanche.

**Art. 2º.** Por conta do regime de turnos, empregados/as efetivos/as e assessores/as que possuem jornada de trabalho de 06 (seis) horas/dia, totalizando 30 (trinta) horas/semana, terão reduzidas de sua jornada de trabalho 01 (uma) hora/dia, a fim de que estejam inseridos em um dos turnos instituídos.

**Parágrafo Único.** A redução em 01 (uma) hora/dia da jornada de trabalho de empregados/as efetivos/as e assessores/as que possuem jornada de trabalho de 06 (seis)

horas/dia, totalizando 30 (trinta) horas/semana, ocorrerá durante o período de Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19).

**Art. 3º.** A hora diária reduzida da jornada de trabalho de empregados/as efetivos/as e assessores/as, durante o pedido de Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), será computada para o banco de horas negativo, que deverá ser compensada após o término do Estado de Calamidade Pública decretado.

**Art. 4º.** Após o período de Estado de Calamidade Pública decretado por conta da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19) e se não houver prorrogação, restabelecendo-se, pois, a normalidade, esta Decisão será imediatamente revogada para que deixe de produzir todos os seus efeitos, ou seja, não haverá direito adquirido.

**Art. 5º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e retroage até a data de 03 de agosto de 2020, a fim de que produza todos os seus efeitos. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **06 de agosto de 2020.**

*(assinatura virtual pelo D4Sign)*

**A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk**

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia



## DECISÃO CRESS-BA Nº013-2020 - INSTITUIR TURNOS DE TRABALHO DURANTE A PANDEMIA.docx

Código do documento 01d2da90-7b22-467d-a92c-d4cb88a6336c



### Assinaturas



Mauricio Alencar e Silva Bodnachuk  
mauriciobodnachuk@cress-ba.org.br  
Assinou

*Mauricio Bodnachuk*

### Eventos do documento

#### 06 Aug 2020, 13:07:24

Documento número 01d2da90-7b22-467d-a92c-d4cb88a6336c **criado** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email :aslic@cress-ba.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-06T13:07:24-03:00

#### 06 Aug 2020, 13:14:52

Lista de assinatura **iniciada** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email: aslic@cress-ba.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-06T13:14:52-03:00

#### 06 Aug 2020, 14:20:20

MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK **Assinou** (Conta 2037eae9-b177-44cb-b4b6-fd89ad42329d) - Email: mauriciobodnachuk@cress-ba.org.br - IP: 45.231.165.14 (45-231-165-14.netsoluti.com.br porta: 61160) - Documento de identificação informado: 026.048.205-60 - DATE\_ATOM: 2020-08-06T14:20:20-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):1d49e8bc4860a0053911889196209b7de45f3ddea8bec7cf199749aa0974ffba

(SHA512):f0dbed688d165ceb002978a882dd779b3ce83baa59f13ce94d692d947f0612e334061a8d6dd06143dbd389c73747f9ce06b7e16ef9909e2fa7c0843cbc4ca4ff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**